

ADUSUSO

31.10.31

N

-----ACORDO DE COLABORAÇÃO-----

----- O INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE FRANCISCO GENTIL -CENTRO REGIONAL DO PORTO, adiante designado IPO-PORTO, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto; e-----
----- A ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE BRAGANÇA, adiante designada ESA, pessoa colectiva de direito público, com sede na Quinta de St^a Apolónia, Apartado 172, 5300 Bragança. -----

----- CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE PROTOCOLO DE

----- COLABORAÇÃO REGIDO PELAS CLAUSULAS SEGUINTE:-

----- Cláusula I -----

----- Com o presente protocolo o IPO-PORTO e a ESA visam a prossecução de acções pedagógicas e de investigação na área da oncologia. -----

----- Cláusula II -----

----- 1 - A colaboração que agora se estabelece concretiza-se, desde já, em acções que se inserem no âmbito dos programas de Educação sobre o cancro, Profilaxia Oncológica e Dádiva de Sangue em que o IPO-PORTO está envolvido. -----

----- 2 - Designadamente, o IPO-PORTO e a ESA obrigam-se a fomentar e desenvolver: -----

----- a) - Acções pedagógicas na área da Oncologia, destinadas a professores e alunos; -----

----- b) - Acções de investigação na área da "Biologia Celular", tendo em atenção a prevenção e profilaxia do cancro nos processos de obtenção de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana. -----

----- Cláusula III -----

----- Serão desenvolvidas acções que tenham como destinatários: -----

----- a) - Professores do ensino pré-primário e primário; -----

----- b) - Professores do ensino preparatório e secundário; -----

----- c) - Professores e alunos de curso superior com áreas biológicas.-----

-----Cláusula IV -----

----- O IPO-PORTO compromete-se a realizar, anualmente, três acções pedagógicas, distribuídas pelos trimestres lectivos, para os grupos de destinatários indicados na cláusula anterior e pela mesma ordem aí descrita. -----

----- Cláusula V -----

----- as acções terão lugar nas instalações da ESA ou em local escolhido pelos seus dirigentes. -----

----- Cláusula VI -----

----- A ESA compromete-se a promover e a assegurar a presença dos destinatários, da sua ou de outras escolas do distrito de Bragança, nas acções pedagógicas. -----

-----Cláusula VII -----

----- Cada acção pedagógica será ministrada em dois dias, por forma intensiva e, preferencialmente, nos últimos dois dias uteis da semana. -----

----- Cláusula VIII -----

----- Na área da Educação sobre o cancro intervirão médicos com preparação oncológica, indicados pelo IPO-PORTO. -----

----- Cláusula IX -----

----- Na área da Dávida de Sangue intervirão médicos, técnicos superiores de saúde e técnicos do serviço social com preparação adquirida em serviços de oncologia, indicados pelo IPO-PORTO. -----

----- Cláusula X -----

N

----- Na área da Profilaxia Oncológica intervirão médicos e técnicos superiores de saúde com preparação oncológica, indicados pelo IPO-PORTO. -----

----- Cláusula XI -----

----- No âmbito das acções de investigação, o IPO-PORTO compromete-se a receber estagiários, indicados pela ESA. -----

----- Cláusula X -----

----- No âmbito das acções pedagógicas, são assumidos os seguintes encargos: -----

----- a) - O IPO-PORTO suportará as despesas de transporte e de ajudas de custo ou despesas de natureza similar; -----

----- b) - A ESA suportará as despesas com alojamento e alimentação ou despesas de natureza similar, nos termos a acordar, caso a caso, com o IPO-PORTO. -----

----- Cláusula XI -----

----- Compete ao director clínico do IPO-PORTO elaborar os programas das acções pedagógicas e de investigação e submetê-los a homologação dos dirigentes do IPO-PORTO e da ESA. -----

----- Cláusula XII -----

----- A coordenação das acções pedagógicas e de investigação será assegurada, conjuntamente, pelo director do IPO-PORTO e pelo presidente da Comissão Instaladora da ESA. -----

----- Cláusula XIII -----

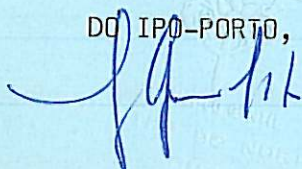
----- A execução do presente protocolo de colaboração, suas ampliações e suas restrições, concretizar-se-ão por via de correspondência oficial entre ambas as instituições. -----

----- Cláusula XIV -----

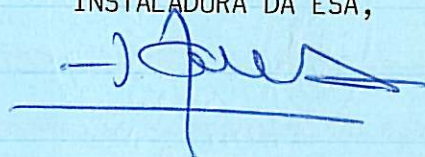
----- O presente protocolo vigorará, a contar da data da sua assinatura sob selo branco ou carimbo respectivo em dois originais, pelo período de cinco anos, renovável por iguais períodos de tempo se não for denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses em relação ao seu termo ou ao das suas renovações. -----

----- Porto, 15 de Maio de 1991 -----

O DIRECTOR
DO IPO-PORTO,

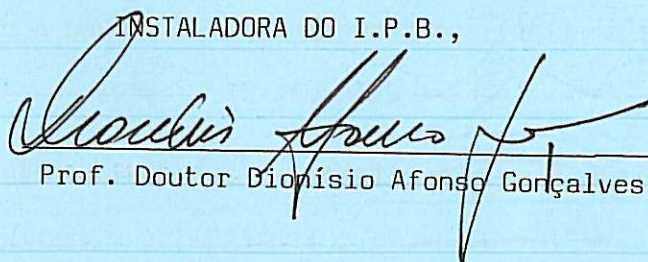


O PRESIDENTE DA COMISSÃO
INSTALADORA DA ESA,



O PRESIDENTE DA COMISSÃO

INSTALADORA DO I.P.B.,



Prof. Doutor Dionísio Afonso Gonçalves